

matrícula

174.191

ficha

01

São Paulo,

17 de fevereiro de 2014

**IMÓVEL:** APARTAMENTO n.º 21, localizado no 2.º pavimento da Torre "A" - VIOLETA, integrante do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO ALAMEDA COTEGIPE", situado na rua Conselheiro Cotegipe n.º 219, no 10.º SUBDISTRITO - BELENZINHO, com a área privativa coberta edificada de 68,240m<sup>2</sup>; área coberta comum edificada de 37,323m<sup>2</sup>; área total coberta edificada de 105,563m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 13,516m<sup>2</sup>; perfazendo a área total de 119,079m<sup>2</sup>, com direito ao uso de 01 (uma) vaga coberta indeterminada; correspondendo, como parte inseparável, a uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns do condomínio de 0,003991.

**CONTRIBUINTE:** 029.002.0134-9 (área-maior).

**PROPRIETÁRIA:** CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, na avenida Engenheiro Roberto Zuccolo n.º 555, 1.º andar - sala 1001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.474.398/0001-72.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.10 (13/04/2010) da matrícula n.º 2.766; R.20 (13/04/2010) da matrícula n.º 7.090; R.03 (14/04/2010) da matrícula n.º 15.628; R.10 (14/04/2010) da matrícula n.º 26.233; R.20 (27/04/2010) da matrícula n.º 38.395; R.02 (13/04/2010) da matrícula n.º 113.560; R.07 (13/04/2010) da matrícula n.º 153.184; R.07 (03/05/2010) da matrícula n.º 153.185 e R.07 (15/04/2010) da matrícula n.º 158.343 e matrícula n.º 161.936 (22/11/2010).

A (O) Escrevente:



*Cristiane Falanga*

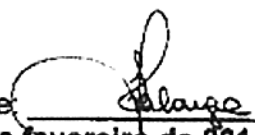
ESCR. AUTORIZADA

Av. 01, em 17 de fevereiro de 2014.

a) Conforme registro feito sob o n.º 03, em data de 06/05/2011, na matrícula n.º 161.936 desta serventia, o imóvel matriculado acha-se gravado com hipoteca em favor do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede nesta Capital na avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrito no CNPJ/MF n.º 90.400.888/0001-42, para garantia da dívida de R\$39.910.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos e dez mil reais), pagáveis na forma constante do título.

b) Conforme averbação feita sob o n.º 04, em data de 02/05/2012, na matrícula n.º 161.936, desta Serventia, o empreendimento denominado "CONDOMÍNIO ALAMEDA COTEGIPE", do qual faz parte integrante o apartamento matriculado foi submetido ao "regime de afetação", previsto nos artigos 31-A a 31-F da Lei n.º 4.591/64, introduzido pela Lei n.º 10.931/2004.

A (O) Escrevente:



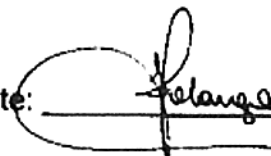
*Cristiane Falanga*

ESCR. AUTORIZADA

Av. 02, em 17 de fevereiro de 2014 - (PRENOTAÇÃO n.º 336.906 de 05/02/2014)

Matrícula aberta nesta data, nos termos do instrumento particular de 28/01/2014, que originou o registro da instituição condominial.

A (O) Escrevente:



*Cristiane Falanga*

ESCR. AUTORIZADA

(continua no verso)

matrícula

174.191

ficha

01

verso

Av. 03, em 11 de março de 2014- (PRENOTAÇÃO nº 337.962 de 28/02/2014).

Pelo instrumento particular de 31/01/2014, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97 o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca, registrada sob o nº 03, na matrícula nº 161.936 e referida no item "a" da Av. 01, desta matrícula, tão somente com relação ao imóvel matriculado.

Elvis C. dos Santos  
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:- \_\_\_\_\_

R. 04, em 11 de março de 2014- (PRENOTAÇÃO nº 337.962 de 28/02/2014).

Pelo instrumento particular de 31/01/2014, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, VENDEU a ANTONIO GOMES CARVALHO, brasileiro, comerciante, RG nº 1164854-86-SSP/CE e CPF/MF nº 302.047.393-49 e sua mulher SANDRA APARECIDA VASCONCELOS CARVALHO, brasileira, comerciante, RG nº 33.742.239-4-SSP/SP e CPF nº 266.861.788-02, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Presidente Costa Pereira nº 259, o imóvel pelo valor de R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Elvis C. dos Santos  
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:- \_\_\_\_\_

R. 05, em 11 de março de 2014- (PRENOTAÇÃO nº 337.962 de 28/02/2014).

Pelo instrumento particular de 31/01/2014, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, ANTONIO GOMES CARVALHO e sua mulher SANDRA APARECIDA VASCONCELOS CARVALHO, já qualificados, ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE o imóvel ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, para garantia da dívida de R\$337.698,03 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos), a ser paga por meio de 408 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28/02/2014, no valor de R\$3.359,65. A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral pagamento do crédito do fiduciário, sujeitando-se às disposições deste instrumento e da Lei nº 9.514 de 20/11/1997. Os juros e as demais cláusulas e condições constam do título. A propriedade é transferida ao credor em caráter RESOLÚVEL.

Elvis C. dos Santos  
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:- \_\_\_\_\_

(continua na ficha 2)

matrícula

174.191

ficha

02

25 de maio de 2016

São Paulo,

Av. 06, em 25 de maio de 2016- (PRENOTAÇÃO n. 370.910 de 21/01/2016).

A vista dos requerimentos de 19/01/2016 e 18/03/2016 e da Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2016, expedida pela Prefeitura desta Capital em 17/05/2016, devidamente arquivada junto ao processo de intimação digital, faço constar que o **cadastro do imóvel** matriculado, é lançado individualmente pelo contribuinte n. **029.002.0407-0**.

A(O) escrevente:-

*Marco Antonio Violin*  
ESCR. AUTORIZADO

Av. 07, em 25 de maio de 2016- (PRENOTAÇÃO n. 370.910 de 21/01/2016).

Pelos requerimentos de 19/01/2016 e 18/03/2016, firmados pelo fiduciário credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado e à vista da regular notificação feita aos fiduciantes devedores, ANTONIO GOMES CARVALHO e sua mulher SANDRA APARECIDA VASCONCELOS CARVALHO, já qualificados, e da certidão do decurso do prazo, sem purgação da mora, devidamente arquivada ao processo de intimação digital, nesta Serventia, procede-se à **consolidação da propriedade** do imóvel, objeto desta matrícula, em nome do fiduciário **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, em virtude de ter decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que os fiduciantes devedores, tenham efetuado o pagamento das prestações e demais encargos em atraso. Recolhido o imposto de transmissão devido, dá-se à presente para efeitos fiscais, o valor de R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais). Domínio este ainda sujeito ao cumprimento do disposto no art. 27 §§ 1º, 2º, 5º e 6º da Lei 9.514/97.

A(O) escrevente:-

*Marco Antonio Violin*  
ESCR. AUTORIZADO

Av. 08, em 22 de julho de 2016- (PRENOTAÇÃO n.º 378.764 de 12/07/2016).

Nos termos do instrumento particular de 01/07/2016, instruído com os Autos de Primeira e segundo Leilões Negativos realizados em 23/06/2016 e 30/06/2016, e do termo de quitação emitido aos fiduciantes ANTONIO GOMES CARVALHO e sua mulher SANDRA APARECIDA VASCONCELOS CARVALHO, já qualificados, conforme disposto no artigo 27, parágrafos 5º e 6º da Lei 9.514/97, é feita esta averbação, para ficar constando que tendo em vista o cumprimento da obrigação do fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, e não tendo havido licitantes interessados para o imóvel matriculado, **considera-se extinta a dívida constante do R.05, ficando em consequência exonerado** o credor fiduciário da obrigação constante no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 9.514/97.

A(O) escrevente:-

*Elvis C. dos Santos*  
ESCR. AUTORIZADO